



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA

DECISÃO ADMINISTRATIVA  
CHAMADA PÚBLICA 001/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FORMAIS COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**Recorrente:** Maria Cleide Silveira Cororatte

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela fornecedora local **Maria Cleide Silveira Cororatte**, no âmbito da **Chamada Pública nº 001/2025**, que questiona sua classificação prévia, especificamente quanto à identificação como *meeira* e não como *assentada*, o que teria resultado em sua colocação em 4º lugar entre os fornecedores locais, conforme os critérios de prioridade geográfica, limitando a quantidade de itens adjudicados à proponente.

Foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso, com início em **29/04/2025** e término em **05/05/2025**. Durante esse período, **não houve manifestação** por parte dos demais participantes da Chamada Pública nº 001/2025.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Consta nos autos que a fornecedora apresentou, dentro do envelope de habilitação, documento **CAF-PRONAF**, com validade até **07/05/2027**, no qual está identificada como **parceira/meeira**, não havendo menção à sua condição como assentada da reforma agrária.

A classificação da proponente, portanto, observou rigorosamente os **critérios objetivos de priorização** estabelecidos no edital da chamada pública e na legislação vigente, que conferem preferência aos fornecedores **assentados da reforma agrária**, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e art. 29 da Resolução 06/2020.

Data de validade: 07/05/2027

Condição de Posse e uso da terra: Parceiro/meeiro

Abaixo, segue CAF – PRONAF do outro participante melhor classificado:

Condição de Posse e uso da terra: Assentado da reforma agrária

### SETOR DE LICITAÇÕES

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER  
CEP 14.810-038. ARARAQUARA – SP

[documentoslicitacao@educararaquara.com](mailto:documentoslicitacao@educararaquara.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ARARAQUARA**

Posteriormente, a recorrente apresentou, **apenas em sede de recurso**, novo documento alegando vínculo com assentamento. Todavia, o referido documento **não comprova sua condição individual como assentada**, mantendo a referência à condição de parceria. Logo, não há elementos que alterem sua classificação inicial, baseada nas informações contidas na **DAPI/CAF** apresentada no momento da habilitação.

**Segue print do novo documento apresentado:**

O referido lote é o de nº [REDACTED], com 12,00 hectares, localizado no Assentamento [REDACTED], município de Araraquara/SP, e a área de parceria é denominada lote [REDACTED] com área de 3,00 hectares.

*\*Os dados pessoais foram encobertos em observância à LGPD.*

Importante ressaltar que, **ainda que o novo documento fosse considerado válido**, a posição da fornecedora **não se alteraria**, pois os demais classificados à sua frente **possuem maior número de integrantes com condição de assentados**, o que lhes garante a **prioridade legal** estabelecida.

Salienta-se, por fim, que a chamada pública constitui-se como instrumento de formação de cadastro de fornecedores com base em critérios legais de prioridade, e **não uma licitação tradicional** pautada exclusivamente pelo menor preço. A sistemática da chamada pública prevê a **adjudicação parcial de itens**, com base no enquadramento dos proponentes nas categorias previstas, como assentados, indígenas, quilombolas, grupos de mulheres, entre outros.

Portanto, a adjudicação parcial à recorrente **não configura irregularidade**, mas está em conformidade com os critérios legais, editalícios e com a lógica da política pública que orienta o PNAE.

## **II. DECISÃO**

Diante do exposto, **conheço o recurso**, por tempestivo, mas **nego-lhe provimento**, mantendo-se a **classificação original** da fornecedora **Maria Cleide Silveira Cororatte** na **4ª posição entre os fornecedores locais**, com **adjudicação parcial dos itens**, conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Encaminhe-se à **autoridade superior competente**, para conhecimento e julgamento final do recurso interposto.

Araraquara, 07 de maio de 2025.

**LUANA RAMOS DE CAMARGO**  
Agente de Contratação

**PRISCILA M.M. DE SANTANA**  
Suplente

**LÚCIA ANTONIA DOS SANTOS**  
Apoio

### **SETOR DE LICITAÇÕES**

(16) 3301-1956 | (16) 3301-1919 - AVENIDA VICENTE JERÔNIMO FREIRE, Nº 22. VILA XAVIER  
CEP 14.810-038. ARARAQUARA - SP

[documentoslicitacao@educararaquara.com](mailto:documentoslicitacao@educararaquara.com)